



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

LEI Nº 468/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E EQUIDADE DE DESTERRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Desterro/PB, a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinada ao planejamento, à execução progressiva, ao acompanhamento e à avaliação de ações públicas voltadas ao enfrentamento do racismo, da discriminação étnico-racial, da intolerância religiosa e das desigualdades educacionais, sociais, culturais e institucionais.

Art. 2º. Esta Lei tem caráter programático, pedagógico, participativo e de controle social, devendo ser executada de forma simples, gradual e compatível com a realidade administrativa, financeira e operacional do Município de Desterro/PB.

§ 1º A execução desta Lei utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa já existente no Município, especialmente a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, sem criação de novo órgão executivo, unidade gestora, fundo, conta bancária específica ou CNPJ próprio.

§ 2º Esta Lei não cria cargos, empregos, funções remuneradas, gratificações, vantagens pecuniárias, novas unidades administrativas, fundo municipal, nem atribui ordenação de despesas ao Conselho criado por esta Lei.

§ 3º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei dependerão de prévia autorização da autoridade competente, dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância das normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, controle interno e controle externo.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I — cumprir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, nos termos definidos pelos órgãos educacionais competentes;

II — fortalecer a educação antirracista, a valorização da diversidade étnico-racial e o respeito aos direitos humanos;

III — contribuir para a redução das desigualdades educacionais, inclusive sob o recorte racial, socioeconômico, territorial e de vulnerabilidade social;

IV — apoiar o cumprimento das exigências legais, educacionais e administrativas relacionadas à melhoria da qualidade da educação básica, inclusive aquelas pertinentes ao Fundeb, ao Valor Aluno Ano por Resultados — VAAR, quando aplicáveis, e às políticas públicas de equidade;

V — promover ações de enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação étnico-racial, à intolerância religiosa e ao racismo institucional;

VI — estimular a participação da comunidade escolar, das famílias, dos conselhos municipais e da sociedade civil na construção de práticas educacionais inclusivas e antirracistas;

VII — orientar a atuação integrada entre os órgãos municipais, sem prejuízo das competências próprias de cada Secretaria, Conselho ou unidade escolar;

VIII — possibilitar a produção de registros, relatórios, atas, planos de ação e demais documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento das políticas públicas e ao atendimento de exigências dos órgãos de controle.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se equidade étnico-racial o conjunto de medidas destinadas a reconhecer desigualdades históricas e sociais e a promover condições efetivas de igualdade de oportunidades, respeito, aprendizagem, participação e proteção de direitos da população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, povos de terreiro, povos ciganos e demais grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 5º. As ações de educação para as relações étnico-raciais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Desterro/PB, serão planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente o art. 26-A, e as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§ 1º A forma de abordagem da temática, os instrumentos pedagógicos, os registros de acompanhamento, os materiais de apoio e as atividades escolares serão definidos nos atos próprios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, conforme a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Projetos Político-Pedagógicos e a realidade da rede municipal.

§ 2º A presente Lei não estabelece matriz curricular, carga horária, metodologia única, calendário obrigatório, atribuição funcional nova, lotação de servidor ou aumento automático de despesa, cabendo aos órgãos educacionais competentes definir as medidas técnicas necessárias à implementação da legislação federal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando entender necessário, ouvir o Conselho Municipal de Educação, o COMPIR/DESTERRO, as unidades escolares e a comunidade escolar para aperfeiçoar as ações relacionadas à educação para as relações étnico-raciais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar Plano de Ação Anual de Equidade Étnico-Racial na Educação, de execução simples e objetiva, contendo, no mínimo:

I — diagnóstico básico da rede municipal, sempre que houver dados disponíveis, considerando matrícula, frequência, rendimento, aprovação, abandono, distorção idade-série, aprendizagem e outros indicadores educacionais;

II — ações pedagógicas voltadas à redução de desigualdades educacionais e à valorização da diversidade étnico-racial;

III — previsão de atividades de formação dos profissionais da educação;

IV — estratégias de acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

V — registro documental das ações, para fins de transparência, controle social, prestação de informações e comprovação perante órgãos de controle e sistemas educacionais.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput poderá ser elaborado em formato simplificado, por meio de relatório, quadro de metas, cronograma anual, plano pedagógico ou instrumento equivalente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na coleta, no tratamento e na divulgação de dados educacionais, deverão ser observadas as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo individual dos estudantes e a finalidade pública da informação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, de forma gradual e conforme disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, ações de formação continuada dos profissionais da educação municipal sobre educação para as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, metodologias de ensino antirracista e enfrentamento da discriminação no ambiente escolar.

Art. 9º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver, ao longo do ano letivo, atividades pedagógicas, culturais, artísticas, literárias, esportivas e comunitárias relacionadas à promoção da igualdade racial, especialmente no mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, sem prejuízo da abordagem contínua e transversal da temática durante todo o ano escolar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E EQUIDADE

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Equidade de Desterro/PB — COMPIR/DESTERRO, órgão colegiado de participação social, consulta, proposição, acompanhamento e controle social das políticas municipais relacionadas à promoção da igualdade racial, à equidade étnico-racial e à educação para as relações étnico-raciais.

§ 1º O COMPIR/DESTERRO ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com apoio técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação quando a matéria tratar de educação, preservada sua autonomia de manifestação no âmbito de suas competências.

§ 2º O Conselho não possuirá personalidade jurídica, CNPJ próprio, orçamento próprio, conta bancária própria, fundo específico, quadro de pessoal próprio, poder de ordenar despesas ou competência para celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres em nome do Município.

§ 3º As manifestações do Conselho terão natureza consultiva, propositiva, recomendatória e de controle social, sem prejuízo das competências decisórias, pedagógicas, administrativas e orçamentárias dos órgãos municipais competentes.

Art. 11. Compete ao COMPIR/DESTERRO:

I — acompanhar e propor ações voltadas à promoção da igualdade racial e da equidade étnico-racial no Município;

II — acompanhar, no âmbito de sua competência, a implementação da educação para as relações étnico-raciais na Rede Municipal de Ensino;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

III — sugerir medidas de enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial, à intolerância religiosa e ao racismo institucional;

IV — contribuir com a Secretaria Municipal de Educação na formulação de ações, projetos e campanhas educativas de valorização da diversidade étnico-racial;

V — propor a realização de reuniões, audiências, campanhas, palestras, oficinas e atividades educativas, observada a disponibilidade administrativa e financeira do Município;

VI — receber notícias, reclamações ou relatos de discriminação étnico-racial e encaminhá-los aos órgãos competentes, sem substituir as autoridades responsáveis pela apuração;

VII — articular-se com outros conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb, o Conselho de Assistência Social, o Conselho de Saúde, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, quando a matéria exigir atuação conjunta;

VIII — propor diretrizes simplificadas para o Plano de Ação Anual de Equidade Étnico-Racial na Educação;

IX — acompanhar relatórios, atas, registros e informações públicas relativas às ações municipais de equidade étnico-racial;

X — elaborar relatório anual simplificado de atividades, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

XI — elaborar e aprovar seu Regimento Interno simplificado;

XII — desempenhar outras atividades compatíveis com sua finalidade, sem geração automática de despesa.

§ 1º As recomendações do Conselho serão encaminhadas ao órgão municipal competente para avaliação de conveniência, oportunidade, legalidade, viabilidade administrativa, pedagógica, orçamentária e financeira.

§ 2º A eventual não adoção de recomendação do Conselho deverá ser registrada de forma fundamentada pelo órgão competente, preferencialmente em despacho, ata, relatório ou manifestação administrativa simplificada.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O COMPIR/DESTERRO será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada composição paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

III — 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente vinculado à área de cultura, saúde, mulher, juventude, assistência social ou direitos humanos.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos em processo público simplificado, observadas, preferencialmente, as seguintes representações:

I — representante de entidade, associação, coletivo, grupo cultural, liderança comunitária, movimento social ou pessoa com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial, cultura afro-brasileira, cultura indígena, direitos humanos ou educação;

II — representante de pais, mães, responsáveis, estudantes, profissionais da educação, comunidades rurais, comunidades tradicionais ou segmentos da comunidade escolar;

III — representante da sociedade civil com atuação comunitária, social, religiosa, cultural, educacional ou assistencial relacionada às finalidades desta Lei.

§ 3º Considerando a realidade populacional e administrativa do Município, a ausência de entidade formalmente constituída não impedirá a participação de pessoa física da sociedade civil com atuação reconhecida pela comunidade, desde que observados os critérios definidos em edital simplificado.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb e o Poder Legislativo Municipal poderão indicar representantes para acompanhar as reuniões como convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, escolas, comunidades, igrejas, associações, universidades, institutos federais, conselhos, especialistas e demais pessoas ou instituições que possam contribuir com a matéria em discussão.

Art. 13. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Art. 14. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público simplificado, convocado por edital, com ampla publicidade, podendo a inscrição e a escolha ocorrer em reunião pública, audiência pública, assembleia ou outro procedimento adequado à realidade municipal.

§ 1º O primeiro processo de escolha da sociedade civil será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O edital simplificado deverá prever, no mínimo, prazo de inscrição, requisitos de participação, data e local da escolha, forma de votação ou aclamação, critérios de desempate e forma de divulgação do resultado.

§ 3º Para fins de simplificação administrativa, a escolha poderá ocorrer por aclamação em reunião pública quando o número de interessados habilitados for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis.

Art. 15. Os membros titulares e suplentes do COMPIR/DESTERRO serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 2º A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou remuneratório com o Município.

§ 3º O conselheiro poderá ser substituído em caso de renúncia, ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perda da condição de representante, conduta incompatível com os objetivos desta Lei ou solicitação do órgão ou segmento representado, assegurado registro em ata.

Art. 16. A Presidência e a Secretaria-Executiva do Conselho serão escolhidas entre seus membros, na primeira reunião ordinária, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva terá atribuições meramente administrativas de registro de atas, organização de pauta, controle de presença e encaminhamento de documentos, sem criação de cargo ou remuneração.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. O COMPIR/DESTERRO reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando necessário, por meio remoto ou híbrido, desde que seja possível registrar a participação dos membros e as deliberações adotadas.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata simplificada, contendo data, local, participantes, assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações.

§ 3º As atas poderão ser lavradas em livro próprio, arquivo digital, sistema eletrônico ou outro meio idôneo definido pelo Regimento Interno.

Art. 18. O quórum de instalação das reuniões será de maioria simples dos membros em exercício.

§ 1º As manifestações e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Na ausência de quórum, será registrada a presença dos participantes e designada nova reunião.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. O COMPIR/DESTERRO elaborará e aprovará seu Regimento Interno simplificado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da posse de seus primeiros membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, de forma objetiva, a organização das reuniões, a substituição de membros, a elaboração das atas, os procedimentos de encaminhamento de recomendações e o relatório anual simplificado.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As ações decorrentes desta Lei serão executadas pelos órgãos municipais já existentes, dentro de suas competências legais, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de política educacional, currículo, formação de profissionais da educação, unidades escolares e documentação relacionada ao Fundeb, ao VAAR e às políticas de equidade educacional.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social prestará apoio administrativo ao COMPIR/DESTERRO, podendo solicitar colaboração da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos municipais conforme o tema tratado.

Art. 22. Toda e qualquer despesa decorrente desta Lei dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou da autoridade ordenadora de despesas competente, quando houver, sendo vedada ao Conselho a prática de atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial ou contratual.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§ 1º As ações previstas nesta Lei serão custeadas, quando necessário e possível, por dotações orçamentárias já existentes nos órgãos competentes, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Poderão ser utilizados materiais, espaços, servidores e estruturas já disponíveis na Administração Municipal, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSPARÊNCIA, DOS REGISTROS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. Para fins de transparência, controle social e comprovação perante órgãos de controle e sistemas educacionais, a Secretaria Municipal de Educação e o COMPIR/DESTERRO poderão manter registros simplificados das ações desenvolvidas, tais como:

- I — atas de reuniões;
- II — plano anual simplificado de ações;
- III — relatórios de atividades;
- IV — registros fotográficos, listas de presença e materiais de campanhas;
- V — documentos de formação continuada;
- VI — registros de projetos escolares e atividades pedagógicas;
- VII — relatórios ou informações encaminhadas aos conselhos municipais e aos sistemas oficiais de acompanhamento.

Art. 24. Os atos, atas, relatórios e recomendações do Conselho poderão ser publicados no portal eletrônico do Município, no diário oficial ou em outro meio oficial de divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais sensíveis e situações que envolvam crianças, adolescentes ou vítimas de discriminação.

Art. 25. O tratamento de denúncias, relatos e dados pessoais deverá observar a legislação de proteção de dados, o sigilo necessário à preservação das pessoas envolvidas e o encaminhamento aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito penal, civil ou administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto ou ato administrativo próprio, especialmente quanto ao processo simplificado de escolha dos representantes da sociedade civil, ao funcionamento do Conselho e ao modelo do Plano de Ação Anual de Equidade Étnico-Racial na Educação.

Art. 27. A instalação do primeiro mandato do COMPIR/DESTERRO deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa administrativa.

Art. 28. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho funcionará com base nas disposições desta Lei e nas orientações administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação nas matérias educacionais.

Art. 29. Esta Lei deverá ser interpretada e executada de forma compatível com a capacidade administrativa do Município, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, interesse público, responsabilidade fiscal, proteção integral de crianças e adolescentes e promoção da igualdade racial.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro/PB, 29 de Setembro de 2026.

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

LEI Nº 469/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Desterro/PB, estabelece diretrizes, metas, mecanismos de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

**avaliação,
monitoramento,
equidade,
formação,
governança e
captação de
recursos, e dá
outras providências.**

fevereiro de 2025, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, a legislação estadual pertinente e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. A superveniência de novo programa, indicador, sistema de avaliação ou instrumento de cooperação federativa não dependerá de alteração desta Lei para sua incorporação à Política Municipal, desde que compatível com suas finalidades e observadas as competências legais.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

- I - a alfabetização e a aprendizagem como direitos fundamentais do educando;
- II - a garantia de alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III - a equidade e a redução das desigualdades educacionais;
- IV - a atenção prioritária aos estudantes em maior situação de vulnerabilidade ou defasagem;
- V - a inclusão educacional e o respeito às especificidades das pessoas com deficiência e dos demais públicos da educação especial;
- VI - a articulação pedagógica entre pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental;
- VII - a utilização responsável de evidências científicas, dados educacionais e avaliações para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- VIII - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia docente, vedada a imposição de método único de alfabetização;
- IX - a formação, valorização e apoio permanente aos profissionais da educação;
- X - o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- XI - a gestão orientada por resultados educacionais, com responsabilidade institucional compartilhada e caráter formativo, vedada a responsabilização meramente punitiva;
- XII - a transparência, o controle social e a participação das famílias;
- XIII - a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente no tratamento de dados pessoais;
- XIV - a eficiência administrativa, a economicidade, a integridade dos dados e a otimização dos recursos públicos; e
- XV - a continuidade das políticas educacionais, independentemente de mudanças de gestão.

Art. 4º São objetivos da Política:

- I - assegurar a alfabetização em leitura e escrita ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - assegurar aprendizagem adequada em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- III - desenvolver fluência leitora com compreensão;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Desterro/PB, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à aprendizagem, à alfabetização na idade adequada, à aprendizagem matemática, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política terá como público prioritário:

- I - as crianças matriculadas na pré-escola, respeitadas as especificidades próprias da educação infantil;
- II - os estudantes do 1º e do 2º anos do ensino fundamental, para garantia da alfabetização e da aprendizagem matemática adequada até o final do 2º ano;
- III - os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que apresentem defasagens ou necessidade de recomposição das aprendizagens;
- IV - os estudantes público-alvo da educação especial, asseguradas acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva e estratégias pedagógicas individualizadas, quando necessárias;
- V - os estudantes das escolas e turmas localizadas na zona rural, inclusive turmas multisseriadas ou com características específicas; e
- VI - os jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com escolarização básica incompleta, mediante ações articuladas com a Educação de Jovens e Adultos - EJA e com programas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º A Política será implementada de forma integrada às demais ações da educação municipal e ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A execução da Política observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- IV - garantir progressiva apropriação do sistema de escrita alfabética;
- V - favorecer o desenvolvimento da consciência fonológica e linguística, em articulação com práticas significativas de leitura e escrita;
- VI - formar leitores autônomos e ampliar o acesso à literatura;
- VII - desenvolver produção textual adequada à etapa de escolarização;
- VIII - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenção pedagógica tempestiva;
- IX - recompôr aprendizagens não consolidadas nos anos iniciais do ensino fundamental;
- X - reduzir reprovação, abandono, distorção idade-ano e desigualdades de aprendizagem;
- XI - fortalecer a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;
- XII - qualificar o uso pedagógico das avaliações e dos dados educacionais;
- XIII - elevar os resultados do Município no Indicador Criança Alfabetizada, SIAVE-PB, SAEB, IDEB e demais indicadores oficiais aplicáveis;
- XIV - preservar e ampliar a habilitação municipal a programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado, inclusive às complementações do Fundeb e demais mecanismos vinculados à melhoria da gestão e da aprendizagem;
- XV - ampliar a capacidade municipal de captação e execução de recursos destinados à educação; e
- XVI - promover ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 5º O Município adotará como meta permanente a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, observada trajetória anual de melhoria contínua.

§ 1º Para fins de aferição, considerar-se-á alfabetizado o estudante que atingir o padrão estabelecido oficialmente pela União para o Indicador Criança Alfabetizada, ou indicador nacional que venha a substituí-lo.

§ 2º A trajetória anual de Desterro será estabelecida no Plano Anual de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e:

- I - não poderá ser inferior às metas formalmente pactuadas com a União ou com o Estado da Paraíba;
- II - deverá assegurar, no mínimo, o cumprimento da Meta 3.a do Plano Nacional de Educação vigente;
- III - terá como referência municipal a superação progressiva do patamar de 90% (noventa por cento) de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, sem prejuízo da meta de universalização; e
- IV - deverá buscar a redução contínua das desigualdades de aprendizagem entre grupos de estudantes.

Art. 6º O Município observará, igualmente, meta de aprendizagem adequada em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental, em trajetória compatível com a Meta 3.b do Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 7º As metas municipais deverão contemplar a redução progressiva das desigualdades educacionais, especialmente quando relacionadas:

- I - à condição socioeconômica;
- II - à raça ou cor, na forma dos indicadores oficiais;
- III - ao sexo;
- IV - à deficiência ou a outras necessidades educacionais específicas;
- V - à localização urbana ou rural;
- VI - à frequência escolar; e
- VII - a outras condições de vulnerabilidade identificadas pela rede.

Parágrafo único. Nenhuma meta global será considerada plenamente atingida quando ocultar desigualdade grave e persistente entre grupos de estudantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada ano letivo, o Plano Anual de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, preferencialmente até 60 (sessenta) dias após o início das atividades escolares, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede e linha de base dos indicadores;
- II - metas municipais anuais;
- III - metas, desafios e necessidades específicas por unidade escolar;
- IV - planejamento das avaliações;
- V - cronograma de formação continuada;
- VI - ações de recomposição e intervenção pedagógica;
- VII - estratégias de promoção da equidade;
- VIII - previsão de ações destinadas à educação do campo e à educação especial;
- IX - planejamento de materiais e recursos pedagógicos;
- X - oportunidades de cooperação técnica e financeira identificadas;
- XI - responsáveis e cronograma de execução; e
- XII - indicadores de acompanhamento e resultados esperados.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º Na educação infantil, a atuação municipal destinada à preparação para o processo de alfabetização respeitará as Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC, priorizando:

- I - linguagem oral;
- II - escuta e leitura de literatura infantil;
- III - brincadeiras, interações e experiências significativas;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- IV - ampliação de vocabulário;
- V - percepção de sons, ritmos e estruturas linguísticas;
- VI - contato significativo com diferentes portadores e gêneros textuais; e
- VII - experiências iniciais envolvendo raciocínio lógico e pensamento matemático.

Parágrafo único. É vedada a antecipação inadequada da escolarização formal ou a utilização de avaliação classificatória ou promocional na educação infantil.

Art. 10. Nos 1º e 2º anos do ensino fundamental serão asseguradas, de forma sistemática e articulada:

- I - apropriação do sistema de escrita alfabética;
- II - desenvolvimento da consciência fonológica e linguística;
- III - leitura diária pelo professor e pelos estudantes;
- IV - leitura guiada, compartilhada e progressivamente autônoma;
- V - desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão;
- VI - produção escrita e textual com intencionalidade pedagógica;
- VII - ampliação de vocabulário e compreensão oral;
- VIII - trabalho com literatura e diversidade de gêneros textuais;
- IX - desenvolvimento de conhecimentos matemáticos essenciais;
- X - resolução de problemas e desenvolvimento do raciocínio matemático; e
- XI - atividades diferenciadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

Art. 11. O currículo municipal e as práticas pedagógicas deverão manter conformidade com a BNCC e com as normas nacionais e estaduais de currículo, inclusive quanto à educação digital e à computação na educação básica, quando aplicáveis.

Art. 12. As unidades escolares assegurarão tempo pedagógico diário adequado à alfabetização, à leitura, à escrita e à matemática, resguardada a formação integral do estudante e o cumprimento dos demais componentes curriculares.

Art. 13. O estudante que não apresentar aprendizagem compatível com sua etapa terá direito a medidas imediatas de intervenção, que poderão compreender:

- I - atendimento pedagógico em grupos reduzidos;
- II - atividades individualizadas;
- III - ampliação do tempo de aprendizagem;
- IV - tutoria, mentoria ou acompanhamento pedagógico;
- V - materiais diferenciados;
- VI - atendimento complementar no contraturno, quando disponível;
- VII - articulação com equipe multiprofissional, quando a situação justificar; e
- VIII - diálogo sistemático com a família ou responsável.

Parágrafo único. A intervenção pedagógica não dependerá de diagnóstico clínico quando a necessidade identificada for estritamente educacional.

Art. 14. As ações de alfabetização deverão prever estratégias próprias para escolas do campo, turmas multisseriadas, estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais situações que exijam atendimento educacional específico, vedada a redução indevida das expectativas de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTEGRIDADE DOS RESULTADOS

Art. 15. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e, quando pertinente, somativo, devendo aferir progressivamente:

- I - conhecimentos relativos ao sistema de escrita;
- II - leitura e fluência leitora;
- III - compreensão textual;
- IV - produção escrita;
- V - conhecimentos e habilidades matemáticas;
- VI - evolução individual do estudante; e
- VII - outras habilidades previstas nos referenciais curriculares.

Art. 16. O Município participará integralmente das avaliações estaduais e nacionais aplicáveis à rede municipal, inclusive do SIAVE-PB, SAEB e das avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas de informação às famílias, organização de transporte, calendário, frequência e suporte às unidades escolares para assegurar a maior participação possível dos estudantes.

§ 2º Nas avaliações nacionais utilizadas para as condicionalidades do Fundeb, será assegurada participação não inferior a 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar avaliado, ou percentual superior que venha a ser estabelecido pela legislação federal, buscando-se participação censitária sempre que tecnicamente possível.

§ 3º É vedada qualquer forma de exclusão seletiva de estudante, alteração indevida de matrícula, indução de ausência ou outra conduta destinada artificialmente a elevar resultados de avaliação.

Art. 17. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento das Aprendizagens, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e integrado aos sistemas já existentes, compreendendo:

- I - avaliações diagnósticas no início do período letivo;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- II - avaliações periódicas de acompanhamento, preferencialmente bimestrais ou em periodicidade tecnicamente equivalente;
- III - avaliações de fluência leitora;
- IV - utilização dos resultados de avaliações estaduais e nacionais;
- V - acompanhamento individual da progressão da aprendizagem;
- VI - consolidação por turma, escola e rede; e
- VII - monitoramento dos planos de intervenção.

Art. 18. Cada unidade escolar elaborará ou atualizará plano de intervenção pedagógica com base nos resultados das avaliações, indicando estudantes ou grupos que demandem apoio, habilidades prioritárias, ações, responsáveis e prazo de reavaliação.

Parágrafo único. O resultado de avaliação externa ou interna será utilizado prioritariamente para orientação pedagógica, planejamento e alocação de suporte, sendo vedada sua utilização isolada para punição de professor, estudante ou gestor.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, Relatório Municipal de Resultados da Alfabetização e das Aprendizagens, contendo, no mínimo:

- I - matrículas e taxas de participação nas avaliações;
- II - resultados de alfabetização e matemática;
- III - evolução histórica disponível;
- IV - indicadores de fluxo, aprovação, abandono e distorção idade-ano;
- V - resultados de fluência leitora;
- VI - análise das desigualdades;
- VII - metas estabelecidas e respectivo grau de cumprimento;
- VIII - medidas de intervenção executadas;
- IX - ações de formação realizadas; e
- X - providências programadas para o período subsequente.

§ 1º Os dados destinados à publicidade serão apresentados de forma agregada, vedada a identificação indevida de estudantes.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado no Portal Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DA TECNOLOGIA, DOS DADOS E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá empregar sistemas informatizados, aplicativos, recursos digitais e ferramentas de inteligência artificial para avaliação, acompanhamento e apoio à alfabetização, inclusive para aferição de fluência leitora, desde que observados:

- I - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente o melhor interesse da criança e do adolescente;
- II - a minimização dos dados coletados;
- III - finalidade educacional determinada e legítima;
- IV - segurança da informação;
- V - transparência quanto ao funcionamento e à finalidade do sistema;
- VI - acessibilidade;
- VII - supervisão humana;
- VIII - auditabilidade dos resultados, quando tecnicamente possível;
- IX - interoperabilidade e portabilidade dos dados;
- X - prevenção à dependência tecnológica indevida de fornecedor; e
- XI - observância da legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Nenhum resultado produzido exclusivamente por inteligência artificial poderá, sem revisão humana qualificada, fundamentar retenção, classificação negativa, sanção, exclusão de estudante, diagnóstico de deficiência ou transtorno, ou decisão funcional contra profissional da educação.

§ 2º Os contratos de soluções tecnológicas deverão assegurar ao Município acesso aos próprios dados, exportação em formato adequado, continuidade administrativa e proteção contra perda ou retenção indevida das informações.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO E DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 21. A formação continuada será permanente, estruturada e orientada pelas necessidades efetivamente identificadas na rede, destinando-se especialmente a professores, coordenadores pedagógicos e gestores.

§ 1º A formação deverá contemplar:

- I - alfabetização, leitura, escrita e matemática;
- II - avaliação diagnóstica e formativa;
- III - utilização pedagógica de dados;
- IV - educação inclusiva;
- V - educação do campo e turmas heterogêneas ou multisseriadas, quando necessário;
- VI - recomposição das aprendizagens;
- VII - práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas ao currículo;
- VIII - uso pedagógico responsável de tecnologias; e
- IX - formação para liderança e gestão educacional.

§ 2º Serão priorizadas, sempre que disponíveis, formações custeadas ou apoiadas técnica ou financeiramente pela União e pelo Estado.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- I - coordenar a Política;
- II - estabelecer diretrizes pedagógicas complementares;
- III - acompanhar os indicadores municipais;
- IV - prestar suporte às unidades escolares;
- V - coordenar as avaliações municipais;
- VI - garantir a participação nas avaliações oficiais;
- VII - organizar a formação continuada;
- VIII - coordenar as ações de recomposição;
- IX - promover articulação interfederativa;
- X - acompanhar oportunidades de financiamento;
- XI - assegurar a integridade dos dados educacionais;
- XII - elaborar os relatórios previstos nesta Lei; e
- XIII - promover as medidas necessárias à manutenção das habilitações, adesões e condicionalidades relacionadas a transferências e complementações financeiras destinadas à educação.

Art. 23. Compete às unidades escolares:

- I - executar as diretrizes da Política;
- II - monitorar a aprendizagem de seus estudantes;
- III - realizar as avaliações previstas;
- IV - elaborar e executar planos de intervenção;
- V - manter registros pedagógicos adequados;
- VI - assegurar participação dos estudantes nas avaliações externas;
- VII - desenvolver ações de leitura e formação de leitores;
- VIII - promover diálogo com as famílias; e
- IX - comunicar tempestivamente à Secretaria situações que comprometam aprendizagem, frequência ou participação nas avaliações.

Art. 24. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com representação da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal, podendo convidar representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-Fundeb e de outras instituições.

§ 1º A composição, o funcionamento e as atribuições complementares serão definidos em regulamento.

§ 2º A participação no Comitê constituirá serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências legais, acompanhamento e controle social da implementação desta Política, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

Art. 26. O Município observará, nos processos de provimento ou designação das funções de gestão escolar, as exigências de critérios

técnicos de mérito e desempenho previstas na legislação federal aplicável à complementação-VAAR do Fundeb, sem prejuízo da legislação municipal específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, verificação de conformidade das práticas de gestão municipal com as condicionalidades e metodologias vigentes para a complementação-VAAR ou mecanismo que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Município instituirá mecanismos de identificação, reconhecimento, certificação e divulgação das boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º O reconhecimento poderá abranger escolas, equipes e profissionais.

§ 2º Poderão ser utilizados certificados, menções honrosas, divulgação institucional, intercâmbio de experiências e outras formas não pecuniárias.

§ 3º A instituição de prêmio, gratificação, bonificação ou vantagem pecuniária dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária, critérios objetivos, impessoais e transparentes e observância da legislação fiscal.

§ 4º É vedado estabelecer premiação exclusivamente com base em resultado bruto de avaliação, sem considerar evolução, equidade, contexto educacional e integridade dos dados.

Art. 28. Fica instituído o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, sistematização, compartilhamento e replicação de experiências comprovadamente exitosas da rede municipal.

CAPÍTULO VIII

DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 29. A Política Municipal compreenderá ações destinadas à superação do analfabetismo entre jovens, adultos e idosos, mediante:

- I - identificação da demanda por meio de dados censitários e administrativos;
- II - busca ativa territorial;
- III - chamada pública para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- IV - articulação com assistência social, saúde, agricultura e demais políticas públicas;
- V - adesão ao Programa Brasil Alfabetizado ou a programas que o substituam;



VI - oferta descentralizada sempre que a demanda territorial justificar; e

VII - estratégias compatíveis com a realidade laboral, rural, familiar e social do público.

Art. 30. O planejamento municipal deverá perseguir as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação para a população de 15 (quinze) anos ou mais, inclusive a elevação da taxa de alfabetização para, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência do PNE e a superação do analfabetismo até o final do decênio.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO, DA CONFORMIDADE E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 31. As ações desta Política poderão ser custeadas por:

- I - recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, observadas suas vinculações legais;
- III - salário-educação;
- IV - transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V - Plano de Ações Articuladas - PAR;
- VI - programas do Ministério da Educação;
- VII - ações e transferências decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII - Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- IX - Programa Nacional de Infraestrutura Escolar;
- X - Programa Integra Educação Paraíba;
- XI - Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
- XII - transferências voluntárias do Estado e da União;
- XIII - emendas parlamentares;
- XIV - convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres legalmente admitidos; e
- XV - outras fontes orçamentárias legalmente destinadas à educação.

Art. 32. Fica instituída, como atividade permanente e transversal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de nova unidade administrativa, a Agenda Permanente de Conformidade e Captação Educacional, destinada a prevenir perda de receitas e ampliar o acesso do Município às transferências, programas e complementações financeiras.

§ 1º A Agenda deverá contemplar, entre outras providências:

- I - acompanhamento permanente das condicionalidades da complementação-VAAR do Fundeb e das normas vigentes para cada exercício;

II - manutenção das condições de habilitação às complementações da União ao Fundeb, quando aplicáveis;

III - transmissão tempestiva e íntegra das informações ao SIOPE, Siconfi, Censo Escolar/Educacenso e demais sistemas obrigatórios;

IV - acompanhamento dos módulos e prazos do SIMEC e do Plano de Ações Articuladas - PAR;

V - manutenção da adesão e cumprimento das obrigações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - participação, quando conveniente ao interesse público, no Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

VII - manutenção das adesões ao Programa Integra Educação Paraíba e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, ou instrumentos que os sucedam;

VIII - participação integral nas avaliações do SIAVE-PB necessárias ao cálculo do critério educacional do Índice de Participação dos Municípios - IPM;

IX - acompanhamento do Índice de Desenvolvimento Escolar e dos demais indicadores utilizados no cálculo do IPM;

X - acompanhamento do Indicador Criança Alfabetizada e dos indicadores de equidade;

XI - habilitação e inscrição do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e em outros mecanismos de reconhecimento, quando preenchidos os requisitos;

XII - acompanhamento das oportunidades do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e dos demais programas decorrentes do Plano Nacional de Educação;

XIII - manutenção de banco atualizado de projetos educacionais aptos à captação de recursos; e

XIV - calendário anual de prazos, responsáveis, documentos comprobatórios e sistemas de prestação de contas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação atuará, para cumprimento deste artigo, em articulação com os órgãos municipais responsáveis por planejamento, orçamento, finanças, gestão, controle interno e assessoramento jurídico.

§ 3º O risco de descumprimento de prazo ou condicionalidade capaz de comprometer acesso a recurso deverá ser imediatamente comunicado ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 33. O planejamento e o financiamento desta Política deverão ser compatibilizados com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Educação.

§ 1º Na elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação exigido pela Lei Federal nº 15.388/2026, as metas e ações desta Política serão incorporadas ou compatibilizadas com as metas municipais correspondentes.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§ 2º Os planos anuais previstos nesta Lei deverão identificar, sempre que possível, a ação orçamentária e a fonte de financiamento associadas às principais iniciativas programadas.

Art. 34. O Poder Executivo poderá promover adesões, celebrar instrumentos e adotar as providências necessárias à participação do Município em programas, pactos e ações de assistência técnica ou financeira da União e do Estado relacionados ao objeto desta Lei, sempre que demonstrado o interesse público, observadas a compatibilidade orçamentária e as autorizações legislativas específicas eventualmente exigidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e manter documentação comprobatória das ações desenvolvidas, inclusive para fins de prestação de contas, atuação dos órgãos de controle, processos de certificação, programas de incentivo e comprovação de condicionalidades para transferências financeiras.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A implementação desta Lei utilizará prioritariamente a estrutura administrativa e o quadro de pessoal existentes, não implicando, por si só:

- I - criação de cargos, empregos ou funções;
- II - concessão automática de gratificações ou vantagens;
- III - contratação automática de pessoal; ou
- IV - criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem prévia observância da legislação fiscal e orçamentária.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário e legalmente autorizado, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação financeira e orçamentária.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo disciplinar, entre outras matérias:

- I - indicadores e metas anuais;
- II - composição e funcionamento do Comitê Municipal, se instituído;
- III - periodicidade e instrumentos das avaliações;
- IV - funcionamento da Agenda Permanente de Conformidade e Captação Educacional;
- V - formato do Relatório Municipal de Resultados;
- VI - critérios do Banco Municipal de Boas Práticas; e
- VII - fluxos de intervenção pedagógica e monitoramento.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá adequar, no prazo de até 90 (noventa) dias, os atos normativos e procedimentos

internos vigentes ao disposto nesta Lei, inclusive a Portaria nº 87, de 12 de março de 2026, no que couber.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, 29 de Setembro de 2026.

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB

PORTARIAS

PORTARIA Nº 100/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e designa seus membros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 87, de 12 de março de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Desterro-PB;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, como políticas de fortalecimento da alfabetização e da garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o monitoramento e o acompanhamento das ações voltadas à alfabetização das crianças no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância responsável pela articulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Desterro-PB, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Paraibano e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- I - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, instituições e demais parceiros envolvidos nas ações de alfabetização;
- III - acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;
- IV - propor estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização no Município;
- V - monitorar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI - propor ações de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII - elaborar recomendações, registros e relatórios destinados a subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização os seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação: Aureliana Carla Veríssimo Gonçalves;
- II - Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA: Janaína Barbosa Silva;
- III - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil: Alanna Gonçalves de Moraes;
- IV - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Maria Rosana Soares da Silva;
- V - Representante da Educação Especial: Valéria Elias dos Santos Vilar;
- VI - Diretora representante dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs: Cristiana Souza Ferreira;
- VII - Diretor representante das Escolas Municipais: Elder Rafael da Silva Vieira;

VIII - Professora representante dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs: Nayane Karla Gonçalves de Araújo;

IX - Professora representante das Escolas Municipais: Danielle de Queiroz Nunes.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação, podendo ser delegada a outro membro ou servidor formalmente designado.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os representantes indicados em razão do cargo ou função permanecerão como membros enquanto estiverem no exercício da função que motivou sua designação, podendo ser substituídos mediante novo ato administrativo.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público de relevante interesse educacional, não sendo remunerada.

Art. 8º O Comitê poderá solicitar informações, documentos e dados às unidades escolares e aos setores da Secretaria Municipal de Educação necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Desterro-PB, 30 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 101/2026

Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Desterro – PB e dá outras providências.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESTERRO – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Desterro – PB, instituída pela Portaria nº 87, de 12 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura administrativa e pedagógica destinada ao planejamento, acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Desterro – PB, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
- III – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
- V – equipe responsável pela Educação Especial;
- VI – gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- VII – professores alfabetizadores;
- VIII – demais profissionais designados para ações de formação, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

Art. 3º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

- I – planejar e acompanhar as ações de alfabetização;
- II – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- III – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de aprendizagem;
- IV – orientar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de intervenção;

V – acompanhar a fluência leitora, a leitura, a escrita e a evolução das aprendizagens;

VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar as ações de inclusão dos estudantes;

VIII – sistematizar registros, dados, relatórios e evidências das ações desenvolvidas;

IX – articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 4º A coordenação geral da estrutura será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Articulação Municipal da RENALFA e das Coordenações Pedagógicas.

Art. 5º O acompanhamento das ações ocorrerá de forma contínua, por meio de reuniões pedagógicas, formações, visitas técnicas, avaliações, análise de indicadores, planos de intervenção e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As unidades escolares deverão manter registros e evidências das ações de alfabetização, das avaliações realizadas, das intervenções pedagógicas e do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro – PB, 30 de setembro de 2026.

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS PARA FOMENTO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Desterro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **RESULTADO FINAL** das inscrições apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de propostas culturais para fomento com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Lei nº 14.399/2022.

O presente resultado considera as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, bem como as alterações promovidas pela **Retificação nº 01/2026**, publicada em 30 de setembro de 2026.

Foram analisadas **07 (sete) inscrições**, distribuídas entre as categorias previstas no edital, observados os critérios de seleção, classificação e contemplação estabelecidos pela Comissão de Seleção.

RESULTADO FINAL

Nº	PROPONENTE	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	STATUS
01	MARIA ALANA ALEXANDRE FRANÇA	ARTESÃ(O)S	AMPLA CONCORRÊNCIA	CONTEMPLADO
02	IVAN MAMEDE	GRUPOS MUSICAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CONTEMPLADO

03	GILSA MARIA DA SILVA	DANÇAS POPULARES	PESSOA NEGRA	CONTEMPLADO
04	GILVANEIDE DE OLIVEIRA LIMEIRA	GRUPOS MUSICAIS	PESSOA NEGRA	CONTEMPLADO
05	JOSÉ ELIAS SILVA LIMA	POETAS (CANTADORES REPENTISTAS)	AMPLA CONCORRÊNCIA	CONTEMPLADO
06	RAYANNE OLIVEIRA DOS SANTOS	GRUPOS MUSICAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CONTEMPLADO
07	CASSIO ANDRADE SILVA	GRUPOS MUSICAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CONTEMPLADO

2. DA CONTEMPLAÇÃO



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Os proponentes relacionados na tabela acima foram considerados **CONTEMPLADOS**, em conformidade com os critérios de seleção e classificação estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e suas alterações, estando aptos a prosseguir para os procedimentos de formalização do respectivo Termo de Execução Cultural, observados os prazos e as condições previstos no edital.

3. DAS CONVOCAÇÕES

Os proponentes contemplados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura para os procedimentos necessários à formalização do **Termo de Execução Cultural**, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital e em sua Retificação nº 01/2026.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os proponentes contemplados deverão manter regularizada a documentação exigida pelo edital, especialmente aquela necessária para a formalização do Termo de Execução Cultural e para o recebimento dos recursos.

5. DA CONTRAPARTIDA CULTURAL

Os proponentes contemplados deverão cumprir a **Mostra Cultural de Contrapartida**, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

A data para realização da Mostra Cultural de Contrapartida será definida e divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura.

6. DO PAGAMENTO

Conforme a **Retificação nº 01/2026**, o pagamento dos projetos contemplados está previsto para ocorrer **a partir de 05 de outubro de 2026**, observadas as condições estabelecidas no edital e a formalização do respectivo Termo de Execução Cultural.

7. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

De acordo com o cronograma retificado, o período de execução das propostas será até **31 de dezembro de 2026**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

8. CRONOGRAMA ATUALIZADO

Nos termos da Retificação nº 01/2026, o cronograma vigente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 é o seguinte:

- **Publicação do Edital:** 14 de julho de 2026;
- **Período de impugnação:** 14 a 17 de julho de 2026;
- **Período de inscrições:** 17 de julho a 25 de agosto de 2026;
- **Divulgação do resultado preliminar:** 23 de setembro de 2026;
- **Período de recursos:** 23 a 25 de setembro de 2026;

- **Divulgação do resultado final:** 30 de setembro de 2026;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** a partir de 01 de outubro de 2026;
- **Previsão de pagamento:** a partir de 05 de outubro de 2026;
- **Período de execução das propostas:** até 31 de dezembro de 2026;
- **Mostra Cultural de Contrapartida:** em data a definir.

As demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 permanecem inalteradas, conforme estabelecido na Retificação nº 01/2026.

Desterro/PB, **30 de setembro de 2026**.

ADRIANO GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Desterro – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB**

PRÊMIO DESTERRO DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS 2026

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Desterro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **RESULTADO FINAL** das candidaturas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – **Prêmio Desterro de Trajetórias Culturais 2026**, destinado à seleção e premiação de agentes culturais com trajetória de relevante contribuição à cultura do Município de Desterro, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Lei nº 14.399/2022.

O presente resultado considera as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e na Retificação nº 01/2026, que regulamentam a concessão de premiação cultural nas áreas de arquivos, acervos, edição e produção editorial e música popular.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Foram analisadas **02 (duas) candidaturas**, distribuídas entre as áreas previstas no edital, observados os critérios de avaliação da trajetória cultural, classificação e seleção dos agentes culturais.

1. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Nº	PROPONENTE	CATEGORIA	CONC ORRÊ NCIA	ST AT US
01	JULIO CESAR LOPES DE LIMA	EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL	AMPL A CONC ORRÊ NCIA	CO NT EM PL AD O
02	JHONATAS DA COSTA RAMOS	MÚSICA POPULAR	AMPL A CONC ORRÊ NCIA	CO NT EM PL AD O

2. DA SELEÇÃO

Os proponentes relacionados na tabela acima foram considerados **SELECIONADOS**, em conformidade com os critérios de avaliação e classificação estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e suas alterações.

A seleção reconhece a trajetória cultural dos agentes contemplados nas áreas previstas no edital, observados os procedimentos necessários à habilitação documental e à formalização da premiação.

3. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, durante o período estabelecido no cronograma atualizado, para fins de formalização da premiação e posterior pagamento.

Para pessoa física, deverão ser observados os documentos estabelecidos no item 8.4 do edital, incluindo documento de identificação, CPF, comprovante de residência ou autodeclaração de residência e certidões negativas, conforme exigido.

Para pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos correspondentes previstos no edital.

4. DOS RECURSOS

O presente resultado é **FINAL**, considerando a conclusão das etapas de seleção e análise dos recursos previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e em sua Retificação nº 01/2026.

5. DA PREMIAÇÃO

O Edital de Chamamento Público nº 002/2026 tem por objeto a seleção e premiação de agentes culturais com trajetória de relevante contribuição à cultura do Município de Desterro, nas áreas contempladas pelo edital.

A premiação possui natureza de **doação sem encargo**, sendo concedida em parcela única, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme estabelecido no edital.

6. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Após a conclusão dos procedimentos de habilitação documental, os agentes culturais selecionados e habilitados serão convocados para assinatura do **Termo de Premiação Cultural**, instrumento que formalizará a concessão do prêmio.

7. DO PAGAMENTO

A premiação será concedida em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente, observados os procedimentos de habilitação documental e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

8. DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

A premiação concedida por meio deste edital constitui reconhecimento à trajetória cultural dos agentes selecionados, não implicando obrigação de execução de projeto, realização de contrapartida cultural ou prestação de contas, nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

9. CRONOGRAMA ATUALIZADO

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e da **Retificação nº 01/2026**, o cronograma atualizado do certame compreende as seguintes etapas:

- **Publicação do Edital:** 14 de julho de 2026;
- **Período para impugnação:** 14 a 17 de julho de 2026;
- **Período de inscrições:** 17 de julho a 25 de agosto de 2026;
- **Divulgação do resultado preliminar:** 23 de setembro de 2026;
- **Período de recursos:** 23 a 25 de setembro de 2026;
- **Divulgação do resultado final:** 30 de setembro de 2026;
- **Período de habilitação documental:** 01 a 05 de outubro de 2026;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 018/2026

Período: 28 a 30 de Setembro de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** a partir de 06 de outubro de 2026;
- **Previsão de pagamento:** a partir de 13 de outubro de 2026.

O presente resultado é **FINAL**, ficando assegurado aos proponentes o direito de apresentar recurso, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e em sua Retificação nº 01/2026.

As demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 permanecem inalteradas.

Desterro/PB, **30 de setembro de 2026.**

ADRIANO GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Desterro – PB


Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:
Tiago Simões Dos Santos
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos: